

# LEI Nº 1.693, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Executivo Municipal a pagar aluguel de imóvel para instalação de indústria, proceder a reforma do imóvel, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado à pagar o aluguel do imóvel de propriedade de Myrian de Souza Dias e Outros, localizado no Loteamento Novo Horizonte, com área de 307,50m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinado a instalação da indústria **EMDEP S/A De C.V.**, conforme carta de intenções em anexo.

**§1º** - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a dispender a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na reforma, adaptação e ampliação do imóvel descrito no artigo 1º.

**§2º** - Os valores gastos na reforma e adaptação do imóvel, serão descontados mensalmente no pagamento do aluguel, até alcançar os valores dispendidos pelo Município na reforma, adaptação e ampliação do imóvel.

**§3º** - Na hipótese de dissolução da empresa beneficiária dentro do prazo de 2 (dois) anos, os proprietários serão obrigados a ressarcir aos cofres Municipais a importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

**ART. 2º** - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o governo do Município autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) usando como recursos o disposto na letra C do Artigo 2º da Lei nº 1673 de 15 de Dezembro de 1997.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 03 de Setembro de 1998.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal